

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

### Considerando que,

I – A Constituição da República Portuguesa, inspirada no artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20º que a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos;

II – O acesso ao direito e aos Tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos cabendo ao Estado, através do Ministério da Justiça, por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito, concretizar.

III – Um dos pilares centrais que deve presidir à sua concretização, para além do acesso aos tribunais, é o acesso à informação e consulta jurídica.

IV – De facto, a resolução de conflitos passa, em grande parte, pela tomada de consciência por parte dos cidadãos dos seus direitos.

V – Constitui atribuição da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus órgãos, designadamente **Conselhos Distritais e Delegações** colaborar na administração da justiça e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

### Entre:

**JUNTA DE FREGUESIA DE CAXIAS** representada, neste acto, pelo Senhor Presidente Luís Filipe Vieira Viana

E

**DELEGAÇÃO DE OEIRAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS** representada, neste acto pelo Senhor Presidente, Dr. António Correia Novais,

É celebrado o presente **protocolo de cooperação** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objecto**

Pelo presente protocolo é criado um Gabinete de Consulta Jurídica na freguesia de Caxias.

### **Cláusula Segunda**

#### **Atribuições**

1 - Ao Gabinete de consulta jurídica compete assegurar a informação e consulta jurídica aos cidadãos residentes na área geográfica da freguesia de Caxias ou que aí exerçam uma actividade profissional de forma regular e que, por insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por Advogado.

2 - Encontra-se em situação de insuficiência económica todo o residente da freguesia de Caxias que tenha um rendimento mensal igual ou inferior a um salário mínimo nacional

3 - Quando o agregado familiar seja composto por mais de três pessoas o rendimento mensal médio não pode ser igual ou superior a três salários mínimos nacionais para efeitos de reconhecimento da situação de insuficiência económica.

### **Cláusula Terceira**

#### **Informação e Consulta Jurídica**

1 - Considera-se informação jurídica todos e quaisquer esclarecimentos prestados sobre o ordenamento jurídico.

2 - Considera-se consulta jurídica a actividade de aconselhamento jurídico solicitado pelo beneficiário e que consiste na interpretação e aplicação das normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização.

3 - A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais que decorram directamente do conselho jurídico prestado ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada, designadamente a realização de cartas ou simples requerimentos que possam ser assinados pelo consulente.

**Cláusula Quarta**

## Horário de funcionamento

O Gabinete funciona durante todo o ano civil, dentro do horário de funcionamento da Junta de Freguesia de Caxias.

**Cláusula Quinta**

## Funcionamento e Organização

A organização e o funcionamento do Gabinete são assegurados pela Delegação de Oeiras da Ordem dos Advogados.

**Cláusula Sexta**

## Consultores

A prestação e orientação da consulta jurídica é assegurada uma vez por semana por um Advogado e um Advogado Estagiário, na fase de formação complementar do estágio, seleccionados pela Delegação de Oeiras, de entre os inscritos na respectiva comarca.

**Cláusula Sétima**

## Deveres dos consultores

Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional é expressamente vedado aos Advogados e Advogados Estagiários consultores:

- a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio com algum seu cliente;
- b) Receber, directa ou indirectamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;
- c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro advogado ou advogado estagiário em sua substituição.

**Cláusula Oitava**

## Obrigações da Delegação de Oeiras da Ordem dos Advogados

Para efeitos do presente Protocolo a Delegação de Oeiras da Ordem dos Advogados obriga-se a:

- a) Elaborar as escalas de Advogados e Advogados Estagiários e comunicá-las à Junta de Freguesia de Caxias;

**Cláusula Décima Primeira**

## Revisão

O presente protocolo pode ser objecto de revisão sempre que as partes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efectivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.

**Cláusula Décima Segunda**

## Duração

1 - O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é celebrado pelo prazo de dois anos.

2 - O prazo previsto no número anterior renova-se automática e sucessivamente, por iguais períodos de tempo, salvo denúncia escrita, por qualquer das partes, até sessenta dias antes do seu termo ou da sua renovação.

Caxias, 05 de Maio de 2010

Luís Filipe Vieira Viana

\_\_\_\_\_  
Presidente da Junta de Freguesia de Caxias

António Correia Novais

Presidente da Delegação de Oeiras da Ordem dos Advogados.